

FABRÍCIO ALAN COLARES

CONTRIBUIÇÕES AO ANTEPROJETO DE LEI PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O presente projeto é de suma importância, visto que estamos na era digital, são compartilhadas inúmeras informações sobre os cidadãos (usuários), em que devido à falta de capacidade técnica ficam a mercê do sistema, e não conseguem mensurar a proporção que seus dados circulam na rede.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE DOS AGENTES

Seção I – Agentes do Tratamento e Ressarcimento de Danos

Art. 35. Todo aquele que, por meio do tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano material ou moral, individual ou coletivo, é obrigado a ressarcir-lo.

A questão sob o que se entende por dados pessoais encontrado na lei está transcrito de forma genérica, deveria exemplificar mais sobre esta matéria. O ressarcimento na esfera civil é um ponto relevante, visto equalizar o dano suportado pelo cidadão quem tem seus dados serem repassados sem prévia autorização. Contudo, acredita-se que a lei deveria dar mais ênfase para este ponto. Cito a título de exemplo, que a lei poderia fazer um complemento deste artigo responsabilizando o agente causador do dano, seja penalizado no âmbito penal como forma de coerção.